

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/FLC/2023 LEI PAULO GUSTAVO - LAGUNA

### AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR  
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022.

A FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA (FLC), com sede no Cine Teatro Mussi, sito à Avenida Colombo Machado Salles, s/n, Centro Histórico da cidade de Laguna – Santa Catarina, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 23º da Constituição Federal, torna público aos interessados que se encontram abertas as inscrições do **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022.**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a *Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros*, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de LAGUNA/SC.

Deste modo, a Fundação Lagunense de Cultura torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## 1. OBJETO

**1.1** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 3, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar e fomentar as diversas formas de manifestações culturais do município de LAGUNA/SC.

## 2. VALORES

**2.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 285.350,00** (duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), distribuídos da seguinte forma:

**2.1.1** Até **R\$ 213.600,00** (Duzentos e treze mil e seiscentos reais) para apoio a produção de obras audiovisuais de curtas e médias metragens como: Ficção, documentários, videoarte e videoclipe;

**2.1.2** Até **R\$ 48.500,00** (Quarenta e oito mil e quinhentos reais) para realização de ações de Apoio à Salas de Cinema, Cinema Itinerante e Cinema de Rua;

**2.1.3** Até **R\$ 23.250,00** (Vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais) para realização de ações de formação e capacitação em audiovisual como: Oficinas, palestras, rodas de conversa e etc., além de mostras e cineclubes.

**2.2** Os proponentes Pessoas Físicas poderão sofrer alguma diligência pela Receita Federal do Brasil no que diz respeito à Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda. No entanto, ressalta-se que os descontos tributários não se aplicam aos editais de fomento conforme o Parecer nº. 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

**2.3** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Recurso: 1.715.0000.0042 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural  
Elemento de Despesa 13/ 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

### 3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES:

INCISOS	CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS COTAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>Inciso I / LPG</b> Apoio a produção de obra audiovisual, sendo:  Curta-metragem com duração de até <b>15 min.</b>  Média-metragem com duração entre <b>15 e 70 min.</b>	Ficção	1	1	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00
	Documentário	3	1	R\$ 24.000,00	R\$ 96.000,00
	Videoclipe	2	1	R\$ 4.600,00	R\$ 13.800,00
	Videoarte	2	1	R\$ 4.600,00	R\$ 13.800,00
<b>Inciso II / LPG</b> Apoio à realização de ação em Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante	* Salas de Cinema	1	X	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
	Cinema de Rua	1	X	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Cinema Itinerante	1	X	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
<b>Inciso III / LPG</b> Ações de Formação em Audiovisual	Oficinas, rodas de conversa e etc.	2	1	R\$ 4.650,00	R\$ 13.950,00
	Mostras e Cineclubes	1	1	R\$ 4.650,00	R\$ 9.300,00

**3.1 (\*)** Especificamente para a categoria de Salas de Cinema, conforme decisão do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo em Laguna, ficou destinado o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por meio de contratação direta pelo município (Inciso III, Art. 5. do Decreto 11.525/2023) para adequação, manutenção e modernização do Cine Teatro Mussi.

**3.2** Na falta de propostas para o preenchimento da categoria do inciso II, Art. 6º, os valores poderão ser remanejados para complementação da contratação de que trata o item 3.1 acima.

## 4. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

### A) Inciso I do Artigo 6º da LPG: Apoio a produção de obras audiovisuais

#### 4.1 Produção de curtas e médias-metragens:

4.1.1. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem com duração de até 15 minutos**,

4.1.2. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **média-metragem com duração entre 15 e 70 minutos**.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

#### 4.2 Produção de Videoclipes e Videoartes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipes e videoartes de artistas locais com duração de 3 a 10 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, roteiristas, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes e videoartes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual

### B) Inciso II do Artigo 6º da LPG: Apoio a realização de ações em Salas de Cinema, Cinema Itinerante e Cinema de Rua

#### 4.3 Apoio à realização de ação em Salas de Cinema:

Para este edital, o apoio a **salas de cinema** será por meio de reforma, estruturação física e de aquisição de equipamentos necessários à execuções cinematográficas no município.

#### 4.4 Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

#### **4.5 Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:**

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

#### **C) Inciso III do Artigo 6º da LPG: Apoio a realização de ações de Formação em audiovisual**

#### **4.6 Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual**

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- 1 - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- 2 - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

#### **4.7 Apoio a Mostras e Cineclubes**

Neste edital, o **Apoio a Mostras e Cineclubes** refere-se a ações de realização de mostras audiovisuais, criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclube** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

**I** - Em caso de **proposta de criação de cineclube** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

**II** - No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

**III** - Em caso de propostas de manutenção deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade a pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folder's, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

## 5. QUEM PODE SE INSCREVER

**5.1** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Laguna/SC a no mínimo 12 (doze) meses.

**5.2** A comprovação de residência dar-se-á por autodeclaração (Anexo V), acompanhada de comprovante da conta de água ou energia elétrica atual, em nome do agente cultural.

**5.3** Caso o comprovante da conta de água ou energia elétrica não esteja em nome do agente cultural, será aceita cópia do mesmo, com declaração, firmada pelo proprietário ou locatário do imóvel, que comprove a sua residência no endereço informado,

**5.4** Para fins deste Edital, o agente cultural poderá ser:

I - Pessoa física ou Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual (MEI), empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos – OSC's (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

**5.5** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**5.6** Cada Proponente poderá concorrer neste edital com até 2 (duas) propostas de objetos ou áreas diferentes, concorrendo apenas 01 (uma) para vaga de cotas (quando for o caso), e a outra para livre concorrência. Apenas caso haja sobra de recursos poderão ser contempladas mais de 02 (duas) propostas, em categorias diferentes.

**5.7** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme Anexo II.

**5.8** O encaminhamento de propostas, de grupo ou coletivo cultural, deverá ser protocolado com o CPF da pessoa física indicada como responsável legal, conforme definido no item 5.7.

**5.9** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer, necessariamente, alguma função como de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## 6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

**6.1** Não poderá se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente ou indiretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**6.2** Sejam menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**6.3** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

**6.4** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas ou de coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos integrantes, sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1.

**6.5** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

## 7. COTAS

**7.1** Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

**7.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**7.3** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**7.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**7.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**7.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**7.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

**7.8** As pessoas jurídicas e os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam na composição da equipe do projeto cultural, pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, devidamente identificadas no Anexo III, e que comprovem suas atividades no grupo a pelo menos 06 (seis) meses.

**7.9** O agente cultural, representante do coletivo deverá, preferencialmente, ser pessoa negra (preta e parda) ou indígena, com comprovada atuação no grupo.

**7.10** As pessoas físicas, que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica, devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

**7.11** Em caso de dúvida, ou eventual denúncia, em relação a autodeclaração para concorrência às cotas étnico-raciais, a Comissão de Seleção poderá realizar os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

## **8. PRAZO PARA SE INSCREVER**

**8.1** Para se inscrever no Edital, o proponente deverá encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 9, entre os dias 20/10/2023 e 16/11/2023.

**8.2** Para as inscrições realizadas pela internet (item 9.1) serão aceitas as inscrições recebidas até as 23h59min do dia 16/11/2023.

**8.3** Para as inscrições entregues presencialmente, conforme previsto no item 9.1.1, serão aceitas as inscrições recebidas até as 17h00 do dia 16/11/2023 (quinta-feira).

**8.4** As inscrições realizadas fora dos prazos acima serão desconsideradas para avaliação, ficando, automaticamente, desclassificadas.

## 9. COMO SE INSCREVER

**9.1** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 9.2 por meio do endereço eletrônico [leipaulogustavodelaguna@gmail.com](mailto:leipaulogustavodelaguna@gmail.com)

**9.1.1** Excepcionalmente, para pessoas sem acesso à internet, por qualquer motivo, será aceito o protocolo da proposta na Sede da Fundação Lagunense de Cultura, localizada no Cine Teatro Mussi, sito à Avenida Colombo Machado Salles, s/n, Centro Histórico da cidade de Laguna, dentro do prazo estabelecido no item **8.3**, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, mediante recibo.

**9.2** O proponente deve enviar, ou entregar (conforme a situação prevista no item 9.1.1), a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (proposta);
- b) Currículo e Portfólio do proponente;
- c) Documentos pessoais do responsável CNH, ou CPF e RG e comprovante de residência;
- d) Documentos de constituição no caso de PJ (CNPJ, Certificado de MEI, Contrato Social, Estatuto e Ata de diretoria)
- e) Minicurrículo dos integrantes do projeto;
- f) Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo, preenchido e assinado, se for o caso;
- g) Anexo III - Declaração étnico-racial, para os concorrentes às cotas (pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas);
- h) Anexo IV Termo de autorização de uso de imagem, voz e cessão de direitos autorais;
- i) Anexo V - Autodeclaração de Residência;
- j) Anexo VI – Carta Consubstanciada;
- k) Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência;
- l) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**9.3** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual do conteúdo, dos arquivos e informações de seu projeto.

**9.4** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

**9.5** As inscrições deste edital são gratuitas.

**9.6** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**9.7** Os projetos selecionados para receber os recursos deste Edital deverão ser executados impreterivelmente em até 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Execução Cultural, tendo como preferência de idealização/produção, localidades e pessoas, profissionais ou não, do município de Laguna.

## **10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

**10.1** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

**10.2** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

**10.3** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

**10.4** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**10.5** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

**10.6** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 15.

**10.7** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme descrito no quadro do item 3 do presente edital.

## 11. ACESSIBILIDADE

**11.1** O art. 14º do Decreto n. 11.525/2023 prevê que os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes

do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**11.2** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**11.3** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, conforme disposto no art. 15º do Decreto n°. 11.525/2023.

**11.4** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de

projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra

Audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**11.5** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.4 quando a produção contemplar legendagem, legenda descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

**11.6** O proponente deve apresentar justificativa no projeto a ser inscrito para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 12. CONTRAPARTIDA

**12.1** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social, a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**12.2** As sugestões de contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em até 11 (onze) meses após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme agendamento a ser realizado entre a Fundação Lagunense de Cultura e os agentes culturais premiados.

## 13. ETAPAS DO EDITAL

**13.1** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 17.

## 14. CRONOGRAMA DO EDITAL

\* O cronograma está sujeito a alterações.

Inscrições	De 20/10/2023 a 16/11/2023
Habilitação e Seleção	Até 10 (dez) dias após a etapa anterior

Prazo para recursos	Até 03 (três) dias úteis após publicação dos selecionados.
Publicação Final dos Contemplados	Até 02 (dois) dias úteis após publicação dos contemplados.
Entrega da Documentação e Assinatura do Termo de Execução Cultural	Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial dos contemplados.
Repasso dos recursos	Até (20) dez dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural

## 15. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS E PONTUAÇÃO

**15.1** Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**15.1.1** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**15.1.2** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 11.525/2023.

**15.1.3** A Comissão de Seleção será coordenada por um coordenador externo a ser contratado juntamente a equipe de pareceristas, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 11.525/2023.

**15.1.4** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**15.1.5** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**15.1.6** As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção que classificará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuação abaixo descritos:

	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
I	Valor cultural da proposta: a análise deverá considerar se o conteúdo da proposta apresenta criatividade e coerência observando o objeto, a justificativa e sua difusão, sendo possível a visualização clara dos resultados que serão obtidos.	2	0 a 10
II	Exequibilidade da proposta: a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	2	0 a 10
III	Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas: a análise deverá considerar a trajetória dos/as profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles na proposta (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	1	0 a 10
IV	Trajетória artística e cultural do/a proponente: será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente a proposta.	1	0 a 10
V	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Laguna: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	1	0 a 10
VI	Contrapartida: será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente.	1	0 a 10
Pontuação máxima: 80 pontos.			

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
Identificação	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Proponentes do gênero feminino	5
II	Proponentes negros, indígenas, quilombolas e outras etnias ou raças	5
III	Proponentes idosos (idade igual ou acima de 60 anos) ou portadores de deficiência	5
IV	Proponentes do grupo LGBTQIAPN+, bem como grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
Pontuação Extra Total		20 pontos

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
Identificação	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
V	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
VI	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
VII	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com propostas a serem executadas em regiões de periferia com maior vulnerabilidade social	5
VIII	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
Pontuação Extra Total		20 pontos

**15.1.8** As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte gradação de pontos na análise de cada item:

Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	1 a 3

Atende parcialmente ao critério	4 a 6
Atende satisfatoriamente ao critério	7 a 9
Atende com êxito ao critério	10

**15.1.9** Em caso de empate serão considerados, na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

- I - As propostas que obtiverem maior pontuação no critério valor cultural da proposta;
- II - Persistindo o empate será considerado o proponente com maior pontuação no critério Exequibilidade da proposta;
- III - Persistindo o empate será considerado o proponente com maior pontuação no critério Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas;
- IV - Persistindo o empate será considerado o proponente com maior pontuação no critério Trajetória artística e cultural do/a proponente;
- V - Ainda persistindo o empate será considerado o proponente com maior idade.

**15.2** A classificação das propostas inscritas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Laguna, aba Cultura, link (<https://laguna.sc.gov.br/lei-paulo-gustavo/>) sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

**15.3** Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação abaixo de 40 pontos.

## 16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

**16.1** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria que tenha o maior número de projetos selecionados como “Suplentes”.

**16.2** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

## 17. ETAPA DE HABILITAÇÃO

**17.1** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar os seguintes documentos:

**17.1.1 PESSOA FÍSICA** (inclusive os representantes de Grupos ou Coletivos Culturais sem CNPJ):

I - certidão negativa de débitos relativa aos créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários Estaduais e Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Laguna.

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta bancária no CPF do proponente);

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme item 5.2 e 5.3 deste Edital;

VI - Anexo IV – Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais;

### **17.1.2 PESSOA JURÍDICA:**

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, ou Certificado de Micro Empreendedor Individual nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto e ata da última diretoria, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidão negativa de débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

VI - certidão negativa de débitos Municipais expedida pela Secretaria da Fazenda do Município de Laguna;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Anexo IV – Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais;

#### **17.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:**

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

**17.2** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**17.3** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, dirigido à Comissão Técnica de Seleção, encaminhado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail [leipaulogustavodelaguna@gmail.com](mailto:leipaulogustavodelaguna@gmail.com).

**17.4** Os recursos que trata o item 17.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**17.5** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**17.6** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**18.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial.

**18.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Laguna, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**18.3** O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis após a data da convocação, conforme item 18.1.

**18.4** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, informada conforme o inciso IV do item 17.1.1, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único de acordo com o cronograma do item 14 deste edital.

**18.5** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**18.6** O agente cultural que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente, na sequência da classificação.

## **19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**19.1** Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Laguna, Fundação Lagunense de Cultura, Conselho Municipal de Políticas Culturais de Laguna e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

**19.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**19.3** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**20.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**20.2** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do Termo de Execução Cultural.

**20.3** O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

**20.3.1** Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

**20.3.2** Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

## **21. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**21.1** Eventuais pedidos de esclarecimentos sobre os termos do Edital e seus anexos deverão ser encaminhados à Fundação Lagunense de Cultura por escrito ou através do e-mail [leipaulogustavodelaguna@gmail.com](mailto:leipaulogustavodelaguna@gmail.com).

**21.2** Os pedidos de esclarecimentos encaminhados deverão se identificar (CNPJ/CPF, Nome/Razão Social e nome do representante) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**21.3** Os esclarecimentos serão prestados pela Fundação Lagunense de Cultura, por escrito, e encaminhado através de e-mail, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**21.4** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até o quinto dia útil após a publicação do mesmo, devendo protocolar através de processo na Prefeitura Municipal de Laguna (setor de protocolo) pessoalmente, ou pelo e-mail [protocolo.prefeituradelaguna@gmail.com](mailto:protocolo.prefeituradelaguna@gmail.com), observando os prazos previstos neste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias, cabendo a Fundação Lagunense de Cultura decidir sobre a impugnação no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**21.5** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os proponentes interessados em participar do presente edital.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na página eletrônica <https://laguna.sc.gov.br/lei-paulo-gustavo/> no site da Prefeitura Municipal de Laguna e nas mídias sociais oficiais da Fundação.

**22.2** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página <https://laguna.sc.gov.br/lei-paulo-gustavo/>

**22.3** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [leipaulogustavodelaguna@gmail.com](mailto:leipaulogustavodelaguna@gmail.com) e telefone (48) 3646-2542.

**22.4** O Proponente deverá assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

**22.5** A Prefeitura Municipal de Laguna não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

**22.6** O selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

**22.7** Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-

se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

**22.8** Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural de Laguna.

**22.9** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

**22.10** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Laguna de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**22.11** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**22.12** Conforme determina a IN. MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023 e, atendendo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os agentes culturais inscritos neste chamamento público, expressam o conhecimento e consentimento prévio de que as informações fornecidas, em qualquer um dos anexos deste Edital, serão compartilhados exclusivamente pela administração pública municipal, estadual, distrital ou federal para os fins de uso compartilhado necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº. 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

**22.13** Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma da IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**22.14** Os dados coletados enviados ao Ministério da Cultura poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa da administração pública direta ou indireta, a ser designado com a estrita finalidade de realização de avaliações e estudos, garantindo a anonimização dos dados pessoais.

**22.15** O conjunto de dados, de que trata a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será transferido ao Ministério da Cultura por meio de plataforma governamental oficial, que possui medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e acidentais.

**22.16** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**22.17** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo III - Declaração étnico-racial

Anexo IV – Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais

Anexo V – Autodeclaração de residência

Anexo VI - Carta consubstanciada.

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência.

Anexo VIII – Modelo de Relatório de execução do projeto

Anexo IX – Modelo de Termo de Execução Cultural

Laguna, 16 de outubro de 2023.